PRC: 16/25
Fls: 12/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 08 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() **Baixa** (X) **Média** () **Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Nº	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentações no evento Carnaval Mariana 2025.	02	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 21 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 08

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:21/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

005

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

3.3.90.39 1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	02

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a artista Silvia Gomes demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma cantora que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco nacional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e

reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que Silvia Gomes possui notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequada para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/silviagomes/>; <https://facebook.com/silviagomes />;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da artista Silvia Gomes em duas apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	02	R$7.500,00	R15.000,00 (Quinze mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística Silvia Gomes para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que Silvia Gomes possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que Silvia Gomes atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show de Silvia Gomes poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação se dará nos dias 01 e 03 de março de 2025 na Praça Claudio Manoel – Praça da Sé s/nº, Centro, Mariana/MG, em horário a ser definido por esta Secretaria. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

010

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da renomada artista Silvia Gomes em apresentação nos dias 01 e 03 de março de 2025 em evento intitulado Carnaval 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – Carnaval 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315 email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de Silvia Gomes para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo

G11

exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Valor proposto é compatível com mercado de trabalho ofertado. Sendo em 1 (uma) parcela de R$15.000,00,00 (quinze mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de Silvia Gomes para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	SV	02

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

VII - será exigida do prestador declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - o cumprimento do disposto no parágrafos 1° e 2° do art. 9° da Lei 14.133/21;

4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser nos dias 01 e 03 de março de 2025, em horário a ser definido. Acontecerá na Praça Cláudio Manoel – Praça da Sé, s/nº, Centro, Mariana/MG. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1° Grupo contratado deverá estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer estruturas de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local, bem como alimentação conforme rider de camarim.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dotação: Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 3.3.90.39 1500 Ficha 610

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

013

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

15. SANÇÕES

Não se aplica.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

A responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será a colaboradora Andréa Cristina Umbelino - Coordenadora de Turismo e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Inexigibilidade de licitação.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

015

Proposta Financeira para Prefeitura Municipal de Mariana MG

CARNAVAL 2025
SHOWS CANTORA SILVIA GOMES

Silvia Gomes é uma artista que traduz em seu canto a profundidade da cultura afro-brasileira.

Seu trabalho é uma homenagem às raízes negras que ajudaram a moldar a história do noso Brasil.

"Se a, ou, virem da canção, congado, afoxé, samba, maracatu, catopé... e em sua voz dizer: é o som que caminha de sua voz, é a voz, que é 'essa voz', que o poeta viu viver (dizer)."

Data e local do evento a definir

Duração de show: 90 minutos

Equipe composta por 8 (oito)

pessoas

Cachê Colocado do show (incluso despesas de transporte, alimentação e hospedagem)

7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Equipamento técnico de som e luz é deresponsabilidade do contratante.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA CRISTINA GOMES
Data: 22/01/2025 08:18:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvia Cristina Gomes
CNPJ 22.682.534/0001-88

SILVIA GOMES

Nome completo: Sílvia Cristina Gomes
Nome artístico: Silvia Gomes
RG: M.8.567.119
CPF: 977.310.646-20
Função: Cantora e Produtora

Formação:

Curso de Formação Técnica Para Atores, Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC) - Universidade Federal de Ouro Preto , em 1994.
Técnica vocal com Eladio Peres, Marco Flávio Alvarenga, percepção musical com Rufo Herrera e iniciação musical com Ian Guest (método Kodaly). Durante dois anos sua preparação de voz ficou a cargo de Anthonio Marra , na Anthonio Escola de Canto Belo Horizonte. Estudou improviso da voz com a cantora Titane. Consciência corporal com Irene Ziviani.

Espetáculos teatrais :

"O hóspede "- com o Coletivo Ionesco, direção de Raquel Castro, de Belo Horizonte , em 2014.
"Cordel Encantado ", texto de Ferreira Gullar, com direção de João das Neves e direção musical de Pereira da Viola.
"Cisco - O musical", peça que conta a história de Chico Xavier , d e Plínio De Oliveira. Montagem de 2018 , no Teatro Guairão, em Curitiba .
Espetáculo Trupe Sons do Brasil - Um recorte da música Brasileira- Musical infantil de rua, montagem de 2023.

SILVIA GOMES

Produção:

Projeto "Esse Samba todo é Nosso" - Roda de samba com edições mensais 2016/2018 - Curadoria e produção executiva.
Novembro Negro de Ouro Preto, 2023 - Curadoria e Produção Executiva.
Festival de Inverno de 2024 - Curadoria e Produção Executiva.
Álbum "Sabiá Grande" - 2018 - Produção executiva.
Álbum "Canto pra Recomeçar" - 2020/2021 - Produção executiva.

Carreira musical :

2003 - Lançou o álbum " Fuscazul" em parceria com Mestre Jonas. Ao lado de Mestre Jonas realizou os shows " Rabo de Foguete ", "Tiro de Misericórdia " e " Coesia das coisas".
2010 - Comandou o " Samba da Madrugada ", na cidade de Belo Horizonte.
2013 - Participou "Do morro ao asfalto", em Belo Horizonte.
2007 à 2013 - Participou como convidada intérprete do projeto " Candongueiros ", em Ouro Preto.
2015 - Estreou o show "Quantidade", no Cine Theatro Brasil Vallourec, na cidade de Belo Horizonte.
2016 à 2019 - Comandou sua roda de samba mensal na cidade de Ouro Preto .
2020 - Lançou o álbum " Sabiá Grande ", em parceria com o violonista Wilson Souza .
2021 - Participou da edição online do Festival Tudo é Jazz .

2021 - Estreou o Show "Santo Forte", em homenagem ao compositor Mestre Jonas , no Sesc Palladium , dentro da programação do evento " Salve o Compositor".

2022 - Participou da programação do evento "Som e Fúria", no Galpão Cine Horto, em Belo Horizonte, com o show " Santo Forte ".

2023 - Lançou o álbum "Canto pra Recomeçar", nas plataformas digitais.
2023 - Integrou a programação do Festival de Inverno de Ouro Preto com o show "Canto pra Recomeçar".
2023 - Participou da edição do Festival de Jazz com show " Santo Forte ".
2023 - Silvia Gomes foi condecorada através da Medalha Aleijadinho pelo prefeito Angelo Oswaldo, na cidade de Ouro Preto.

2024 - Estreou o show "Senhora Negra Aparecida", na Casa da Ópera, dentro da programação do evento Semana do reinado "A fé que canta e dança" na cidade de Ouro Preto.
2024 - Recebeu o mérito musical pela Camara municipal de Ouro Preto atraves do Vereador Vantuir.
2024 – Carnaval de Ouro Preto e Itabirito/MG
2024 – 19° Mostra de cinema de Ouro Preto - Cine OP - Show com a cantora Adriana Araújo na programação do Festival.
2024 - Estreia do show "Costura da Vida " Silvia Gomes e Sergio Pererê no festival de Inverno de Ouro Preto.
2024 - Museu de Congonhas – Show "Benção em Vida" na programação do mês da Consciência Negra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Silvia Cristina Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

020

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-8.567.119

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/06/2015

NOME

SILVIA CRISTINA GOMES

FILIAÇÃO

JOSE MARGARIDA GOMES
MARIA JOSE FERREIRA GOMES

NATURALIDADE

ITABIRITO-MG

DATA DE NASCIMENTO

2/10/1975

DOC ORIGEM

NASC. LV-22-A FL-104
OURO PRETO-MG

CPF 97731064620

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83

021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

Silvia Cristina Gomes, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.682.534/0001-88, estabelecida na Rua Amarante, nº 61, Bairro: São José, Cidade: Cachoeira do Campo, MG, CEP-(35.409.570), pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da cantora Silvia Gomes, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Ccahoeira do Campo 24 de janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA CRISTINA GOMES
Data: 24/01/2025 07:41:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Silvia Cristina Gomes

022

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.

Por este instrumento jurídico particular **eu** Silvia Cristina Gomes, **RG** M.8.567.119 expedida pelo órgão expedidor SSPMG, CPF nº977.310.646-20, residente/domiciliado na Rua Amarante nº 61, Bairro São José, cidade Cachoeira do Campo – MG – CEP 35.409.570, representante legal da empresa Silvia Cristina Gomes MEI inscrita no CNPJ 22.682.534/0001-88

DECLARO:

Que a empresa Silvia Cristina Gomes MEI inscrita no CNPJ 22.682.534/0001-88

Não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos.

Cachoeira do Campo 29 de janeiro 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA CRISTINA GOMES
Data: 29/01/2025 12:50:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do líder da banda

RG : M.8.567.119

CPF :977.310.646-20

023

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

(SILVIA GOMES), (Brasileira), músico, inscrito no CPF sob o nº 977.310.646-20, portador da cédula de identidade M.8.567.119, residente e domiciliado na Rua Amarante nº 61, Bairro São José na cidade de Cachoeira do campo CEP 35.409.570

Membro da banda SILVIA GOMES (show solo) concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada Silvia Cristina Gomes, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.682.534/0001-88, estabelecida na Rua Amarante, nº 61, Bairro São José ,na cidade Cachoeira do Campo, CEP 35.409.570, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Cachoeira do Campo 24 de janeiro de 2025a

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA CRISTINA GOMES
Data: 24/01/2025 07:33:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvia Cristina Gomes

CPF nº 977.310.646-2

024

CARNAVAL 2025
SHOWS CANTORA SILVIA GOMES

DADOS BANCÁRIOS CONTA VINCULADA AO CNJP

*NUMERO DO BANCO: 0260

BANCO: NU PAGAMENTOS S.A- INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: CNPJ 18494399-6*

SILVIA CRISTINA GOMES

CHAVE PIX EMAIL

producaomusical63@gmail.com

Silvia Cristina
CNPJ 22.682.534/0001-88

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

025

Chave de Acesso da NFS-e
31461072222682534000188000000000001524076080562277

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
15	22/07/2024	22/07/2024 09:51:34
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
63	900	22/07/2024 09:51:34

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
22.682.534/0001-88	-	(31) 9371-2370

Nome / Nome Empresarial
SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620

E-mail
silviagommes.producao@gmail.com

Endereço
Amarante, 61, Sao Jose - Cachoeira do Campo

Município
Ouro Preto - MG

CEP
35410-000

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
08.686.004/0001-87	02087760017	(31) 3227-1187

Nome / Nome Empresarial
NAPELE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

E-mail
gibran@napele.com.br

Endereço
PROGRESSO, 795, CASA 2, PADRE EUSTAQUIO

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
30720-320

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.12.01 - Execução de música.	-	Ouro Preto - MG	-

Descrição do Serviço
Contratação de show da cantora Silvia Gomes para o Festival de Inverno de Ouro Preto

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Ouro Preto - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 14.865,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 14.865,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 14.865,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: 12.12.01

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

026

Chave de Acesso da NFS-e
31461072222682534000188000000000002324114844624981

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
23	25/11/2024	25/11/2024 08:43:32
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
85	900	25/11/2024 08:43:32

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
22.682.534/0001-88	-	(31) 9371-2370

Nome / Nome Empresarial
SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620

E-mail
silviagommes.producao@gmail.com

Endereço	Município	CEP
Amarante, 61, Sao Jose - Cachoeira do Campo	Ouro Preto - MG	35410-000

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
19.141.308/0001-85	-	-

Nome / Nome Empresarial
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
CID MATOZINHOS DE PORTUGAL, 153, BASILICA	Congonhas - MG	36414-156

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
..12.01 - Execução de música.	-	Congonhas - MG	-

Descrição do Serviço
Contratação da empresa Silvia Gomes MEI através da prestação de serviço para a apresentação de um espetáculo musical intitulado Benção em Vida com a cantora Silvia Gomes a ser realizado no dia 22 de novembro de 2024 (sexta feira) a partir das 19:00 horas no Anfiteatro do Museu de Congonhas situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal n° 77 Bairro Basílica Congonhas MG dentro do evento denominado Quartas Culturais para atende à FUNCULT

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Congonhas - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 12.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 12.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 12.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: 12.12.01

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

027

Chave de Acesso da NFS-e
31023082241065318000138000000000000424037630352269

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
4	24/03/2024	24/03/2024 10:52:42
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
14	900	24/03/2024 10:52:42

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
41.065.318/0001-38	-	(31) 3855-1517

Nome / Nome Empresarial
41.065.318 GERALDO ADRIANO SOARES

E-mail
ADRIANO_SOARES21@YAHOO.COM.BR

Endereço	Município	CEP
RUA GETULIO VARGAS, 158	Alvinópolis - MG	35950-000

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
18.295.295/0001-36	-	(31) 98721-7581

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE OURO PRETO

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
PC BARAO DO RIO BRANCO, 12, Prefeitura de Ouro Preto	Ouro Preto - MG	35402-045

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
2.12.01 - Execução de música.	-	Ouro Preto - MG	-

Descrição do Serviço
Realização de show da artista Silvia Gomes atendendo a demanda de eventos da prefeitura.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Ouro Preto - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 18.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 18.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 18.000,00**

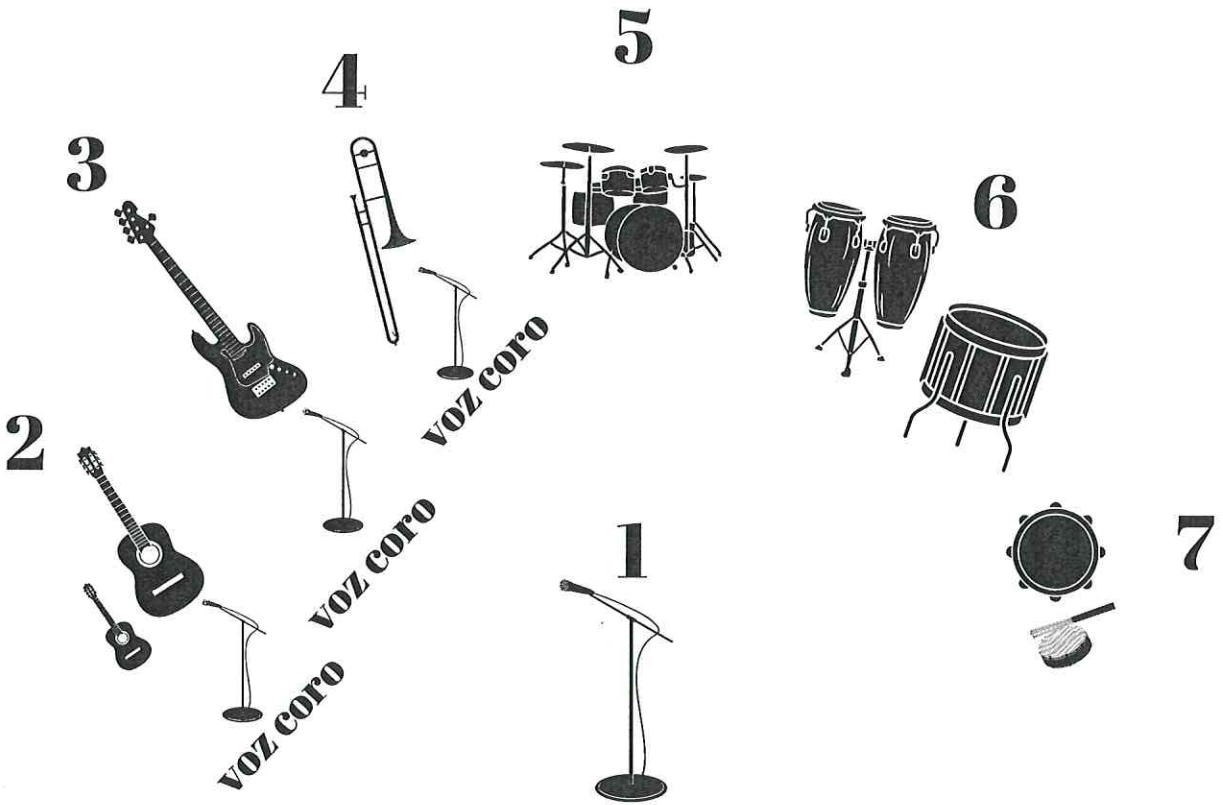
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Shows - apresentação ao vivo

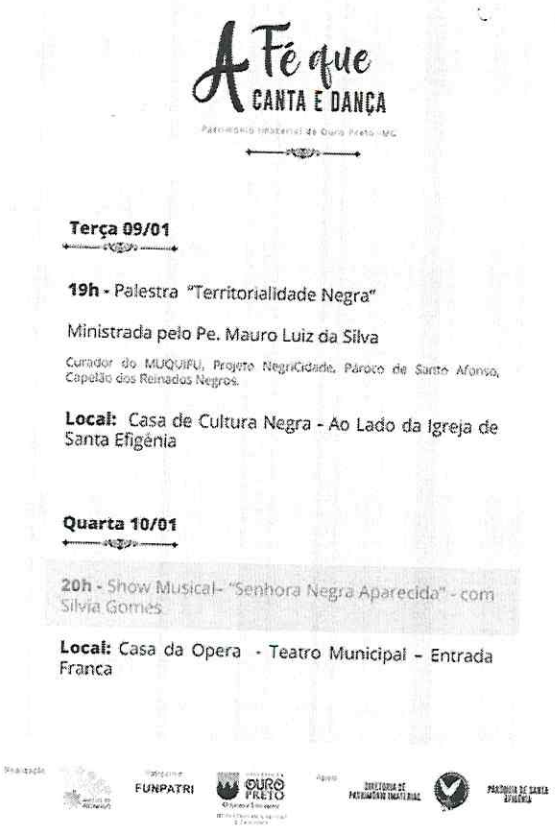
Rider - Silvia Gomes / Carnaval 2025			
Ch	**Instrumento**	**Mic / Direct**	**Stand**
1	Bumbo	RE 20 / Beta 52	Pedestal Pequeno
2	Caixa	SM 57	Garra
3	Esteira	SM 57	Garra
4	Cimbal	AKG 451 / Sm 81	Pedestal
5	Tom	Beta 56 / e604	Garra
6	Surdo	Beta 56 / e604	Garra
7	Prato L	AKG 451 / Sm 81	Pedestal Grande
8	Prato R	AKG 451 / Sm 81	Pedestal Garnde
9	Conga L	SM 57	Pedestal ou Garra
10	Conga R	SM 57	Pedestal ou Garra
11	Surdo 1	RE 20 / Beta 52	Pedestal
12	Surdo 2	RE 20 / Beta 52	Pedestal
13	Tantan	SM 57	Pedestal
14	Repique	SM 57	Pedestal
15	Pandeiro	SM 57	Pedestal Pequno
16	Efeitos	SM 57	Pedestal
17	Cuíca	SM 57	Pedestal ou Garra
18	Cavaquinho	Direct	-
19	Violão	Direct	-
20	Baixo	Direct	-
21	Trombone	SM 58	Pedestal Garnde
22	Voz Coro 1	SM 58	Pedestal Garnde
23	Voz Coro 2	SM 58	Pedestal Garnde
24	Voz Coro 3	SM 58	Pedestal Garnde
25	Voz Silvia	Beta 87 SEM FIO	Pedestal Garnde



Voz
Silvia

029


jornalgalile
GALILÉ
Silvia Gomes, de Cachoeira do Campo, revela potência do samba mineiro em seu primeiro álbum solo "Canto pra Recomeçar"


A Fé que CANTA E DANÇA
Patrimônio Imaterial de Ouro Preto - MG
Terça 09/01
19h - Palestra "Territorialidade Negra"
Ministrada pelo Pe. Mauro Luiz da Silva
Curador do MUQUIFU, Projeto NegriCidade, Pároco de Santo Afonso, Capelão dos Reinados Negros.
Local: Casa de Cultura Negra - Ao Lado da Igreja de Santa Efigênia
Quarta 10/01
20h - Show Musical- "Senhora Negra Aparecida" - com Silvia Gomes
Local: Casa da Opera - Teatro Municipal - Entrada Franca
FUNPATRI
OURO PRETO


SILVIA GOMES
POCAR
FESTIVAL DE CULTURA
10 ANOS
Conceição da Barra - ES
27 a 30 de julho


310 anos
RIO PIRACICABA
Sabores do Queijo
REALIZAÇÃO:
APOIO: VALE
30 set Festival Gastronômico - 6ª edição
Praça Maria do Rosário Caldeira
BANDA ESPLENDIDO
22h30
Ana Carolina
SILVIA GOMES &Quarteto Deitando o Cabelo
Banda A Outra Margem
13h30 – Banda Esplêndido
16h – Silvia Gomes&Quarteto Deitando o Cabelo
18h30 – Banda A Outra Margem
22h30 – Show com Ana Carolina
00h30 – Show com Serginho Martinelli

Notícias

Silvia Gomes lança disco "Canto pra Recomeçar" com show inédito no Festival de Inverno de Ouro Preto



ESTADO DE MINAS Helvécio Carlos

HIT

Com mais de 25 anos de carreira, Silvia Gomes lançará primeiro álbum

Artista mineira marcou para o Festival de Inverno de Ouro Preto o lançamento de "Canto pra recomeçar"

COLUNISTA
Helvécio Carlos



Silvia Gomes lança disco com influências do samba mineiro, congado, marcatu e jongo

Silvia Gomes lança, em julho, no Festival de Inverno de Ouro Preto, seu primeiro álbum solo, "Canto pra recomeçar". Onze faixas trazem influências do samba mineiro, congado, aiosé, moçambique, marcatu e jongo.

MAIS LIDAS

1
2
3
4
5

Instagram



itatiaiaop • Seguir
Original audio

itatiaiaop Nesta sexta-feira (07), Ouro Preto se prepara para uma intensa programação cultural em comemoração aos 312 anos da cidade. Diversas atrações estão previstas para o dia, oferecendo aos moradores e visitantes uma variedade de atividades para desfrutar.

O destaque inclui um workshop sobre o uso de turbantes como ferramenta de empoderamento e resgate ancestral, uma mostra de arte local na Praça do Antônio Dias e apresentações musicais no Museu Bouilleu e na praça Tiradentes. Além disso, a cantora Silvia Gomes lançará seu primeiro álbum solo durante os festividades.

Com uma programação repleta de

33 curtidas

Entrar para curtir ou comentar.

Matérias sobre o lançamento do álbum "Canto pra Recomeçar" de Silvia Gomes.

032

domingo, dezembro 15, 2024 ÚLTIMAS NOTÍCIAS Em jogo único do sela pelo, Cruzeiro Futsal empa

GALILÉ SIGA O CANAL DO JORNAL GALILÉ NO WHATSAPP Clique e siga

OURO PRETO | MARIANA | ITACOLOMI | CONGONHAS | MINAS GERAIS | BRASIL | POLÍTICA | FUTEBOL | SOBRE NÓS

Você está aqui: Home > Ouro Preto >

Silvia Gomes, de Cachoeira do Campo, revela potência do samba mineiro em seu primeiro álbum solo "Canto pra Recomeçar"

Silvia Gomes, de Cachoeira do Campo, revela potência do samba mineiro em seu primeiro álbum solo "Canto pra Recomeçar"

nov 17, 2023 Emi Luara



Nos siga no Google News

Trabalhos premiados na terceira edição dos concursos de Redação e Desenho Ambiental de Ouro Preto





"Eu me sinto muito confortável de ser uma filha de Vila Rica, de Cachoeira do Campo. Não é qualquer lugar de Minas, né? Minas Gerais já é muito especial, agora, ser de Cachoeira do Campo e Ouro Preto, para mim, é um luxo profundo. É uma honra levar o nome desses dois lugares em qualquer lugar do mundo em que eu esteja apresentando a minha música." É o que conta a cantora e atriz Silvia Gomes, nascida em Itabirito e criada no distrito de Ouro Preto, Cachoeira do Campo. Ela lançou seu primeiro álbum solo, trazendo o gostinho do samba com influências ancestrais de ritmos como congado, afoxé, moçambique, maracatu e jongo.

" Foi um álbum concebido no auge da pandemia, gravado no auge da onda roxa,

Entrevista e matéria sobre o álbum "Canto pra Recomeçar" de Silvia Gomes

033

(https://www.uai.com.br/)

Início(Https://Www.Em.Com.Br/) Cultura(Https://Www.Em.Com.Br/Cultura/)

em.com.br FESTIVAL

Som e Fúria destaca a música autoral de BH no palco do Galpão Cine Horto

PC Guimarães, Guto Brant e Silvia Gomes vão se apresentar até o próximo sábado (12/11), na primeira edição presencial do evento desde 2019



Silvia Gomes, atração da próxima sexta (11/11), representa a força feminina na cena alternativa de BH

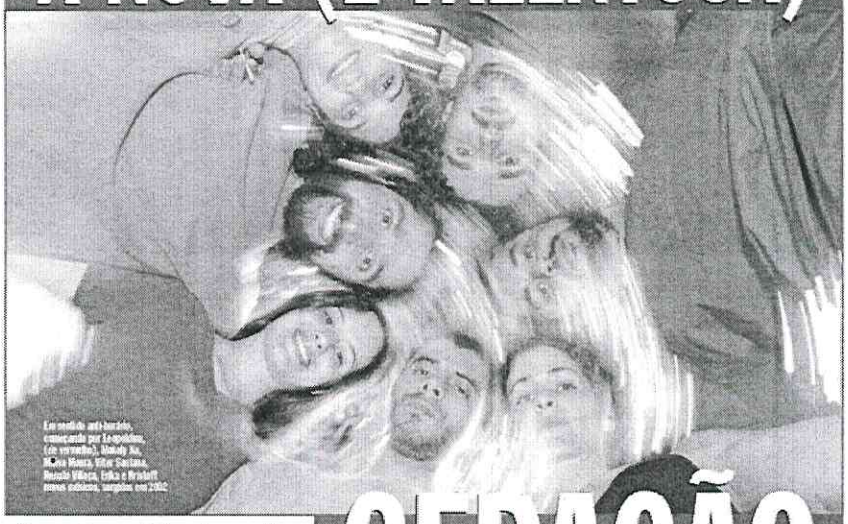
(foto: Weslley André/divulgação)

Matéria do Estado de Minas sobre o projeto Som e Fúria. Silvia Gomes apresentou o show Santo Forte.

O TEMPO
magazine
BELO HORIZONTE • TERÇA-FEIRA, 19/7/2005
C

FOTOS: DANIEL BARENBOIM

A NOVA (E TALENTOSA) GERAÇÃO



Em sentido anti-horário, começando por Leopoldina, (de vermelho), Makely Ka, Marina Manera, Vitor Santana, Pascoal Meirelles, Silva e Rafael Martini poucos minutos, surgidos em 2002

Compositores e intérpretes, surgidos do projeto – ou da época – do Recicle Geral, lançam seus primeiros trabalhos e demarcam período de ebulição criativa poucas vezes vista na história da música de Minas

DANIEL BARENBOIM
ESPECIAL PARA O TEMPO

Julho de 2002: um grupo de compositores e intérpretes em busca de maior visibilidade para seus trabalhos cria o projeto Recicle Geral, que consistia em apresentações semanais no espaço cultural Recreio. Julho de 2005: o que há três anos emergia como a promessa de uma nova e talentosa geração de músicos começa, se não a colher os frutos, a dar sinais de maturidade. Pelo menos quatro dos artistas que participaram do Recicle Geral estão lançando ou preparando seus discos de estreia.

E outros que não estão integrados ao projeto, pertencem à mesma geração – está gravando ou lançou recentemente seu disco de estreia.

O primeiro a vir à luz, no início do ano passado, foi o álbum-projeto "A Outra Cidade", que contabilizou por Russolff Silva, Pablo Castro e Makely Ka. Vieram depois, dentre outros, os primeiros discos solo de Ana Renaud, Sergio Pererê, Titane, Mariana Machado e Regina Spósito, entre outros. Em outubro foi a vez de Vitor Santana e Mariana Nunes apresentarem um especialíssimo álbum de estreia que contou com a presença de gente como Milton Nascimento, Sergio Santos, Jorge Mautner, André Mehmari, Arthur Maia e Cristóvão Bastos, entre muitos outros.

Na festa de um ano, outro duplo estreou na Recicle Geral – Pablo Vianna e Leopoldina – lançou seu debute fotográfico com um disco que tem gerado os mais elogiosos comentários. O grupo Le di, Guilherme e o baixista Gabriel Guedes, que não fizeram parte do projeto, também lançaram discos este ano, o primeiro, mostrando algumas composições próprias e releituras bacanas e sombrosas; o segundo, de acordo com os repertórios de cheiro de gafieira. Gabriel e Guedes com CD querem ninguém menos que Milton Nascimento, Beto Guedes, Wagner Tiso e Toninho Horta, entre outros, como convidados especiais.

Entre os que estão com o álbum de estreia no prelo ou em fase de preparação, constam Emilio Machado – cujo disco terá produção por John do Pato Fu –, Renato Villaça, Flavio Cedio, Martha Junqui, Olivia Giannini (ambos ex-alunos da Recicle Geral) e Pedro Morais. Cada um dos três idealizadores do "A Outra Cidade" – que vai virar um encarte em versão remodelada – também está trabalhando em seus próprios discos solo. No caso de Makely, cha entre as formas de criação.

Estou finalizando o disco de Danilo, que é o projeto meu e do Malta Moura para lançar no final de agosto ou início de setembro. Ao mesmo tempo, estou fazendo o meu disco com a Continental, para o próximo ano", diz, explicando que, enquanto a Danilo apresenta uma necessidade mais melódica e harmônica, com o uso majoritário de violão e harmônica, com o Continental o resultado é mais pesado, com guitarras e programações eletrônicas. Para este ele terá Renato Villaça como produtor principal, mas não exclusivo. "Gostaria de apostar na Digitaria e chamar Tostoi para que cada um produzisse uma faixa", diz.

Criação coletiva

Russolff Silva, cujo disco de estreia pelo selo Indie está em fase de pré-produção, projeta o que pode advir da proximidade – no campo profissional e pessoal – com Ze Miguel Wisnik, Nó Stevan e Luiz Tatit, entre outros artistas considerados que essa geração de músicos mineiros está desenvolvendo com tanta força porque trabalha de forma cooperativa. "O que a gente herdou de mais importante do Recicle Geral é essa vocação para atuar em grupo, o que não significa um direcionamento estético determinado porque cada um tem o seu trabalho", observa. Sobre o seu disco com Mariana Nunes, destaca que tem sido muito bem recebido inclusive em São Paulo, onde a dupla já promoveu o show de lançamento em quatro diferentes oportunidades, no Sesc Pompeia e no Sesc Consolação.

Laços estreitos

Leopoldina destaca que o Recicle Geral também serviu para que os músicos que participam pudessem estreitar os laços com os seus de convivência cotidiana. "Essa possibilidade de integração foi muito importante para nós. A Titane, por exemplo, lá no Recicle todos



Mestre Isaias já gravou 30 faixas, mas só deve lançar CD ano que vem

que de uma forma ou de outra devem portal para dar seu trabalho. Ele considera a propósito que a portabilidade da criação colorem é um dos principais legados do Recicle Geral. "O projeto incitou a aproximação e nos fez ver que a arte pode ser feita assim. Isso estimulou todo mundo com a certeza de que a experiência de ver os surgir um novo Chico Buarque, um novo Caetano. A troca de informações e experiências tem a ver com essa pluralidade de vertentes que a música mineira já possui", diz.

Compartilhando com Russolff Vitor Santana considera que essa troca de informações entre esta geração de músicos mineiros está acontecendo com tanta força porque trabalha de forma cooperativa. "O que a gente herdou de mais importante do Recicle Geral é essa vocação para atuar em grupo, o que não significa um direcionamento estético determinado porque cada um tem o seu trabalho", observa. Sobre o seu disco com Mariana Nunes, destaca que tem sido muito bem recebido inclusive em São Paulo, onde a dupla já promoveu o show de lançamento em quatro diferentes oportunidades, no Sesc Pompeia e no Sesc Consolação.

Laços estreitos

Leopoldina destaca que o Recicle Geral também serviu para que os músicos que participam pudessem estreitar os laços com os seus de convivência cotidiana. "Essa possibilidade de integração foi muito importante para nós. A Titane, por exemplo, lá no Recicle todos personalidade, apenas com músicas de sua autoria e com participações especiais. "Nunca tive banda, nunca toquei com ninguém, então estou acostumado a fazer o esquema sozinho mesmo. Acho que o disco deve ter uma cara, mas tendo na cama da luz e violão, com bases eletrônicas e um pouco instrumental", explica. Mas este aparente isolamento não quer dizer que ele não ande com um pouco correio com seus contemporâneos. "Considero o Recicle Geral um marco inicial na minha carreira".

Em função das demandas como produtor, Renato Villaça só deve lançar seu disco definitivamente no próximo ano. Ele tem um álbum gravado com a banda Pó, intitulado "Musicalmelodrama", que, contudo, não chegou a ser lançado. Mas que deverá ser o base de seu debute. "Vou investir nisso de maneira mais concisa no próximo ano, quando espero ter mais tempo livre. Produzi com o Rafael Martini o disco do Dudu Nobre e da Leopoldina, produzi a Vitoria Alquimista, da Patrícia Almeida, e estou trabalhando no do Makely com o Gramacho e com as Maria Cecília Pena e final do ano ainda vai sair o do Titane que também vou produzir", diz.

Material de sobra

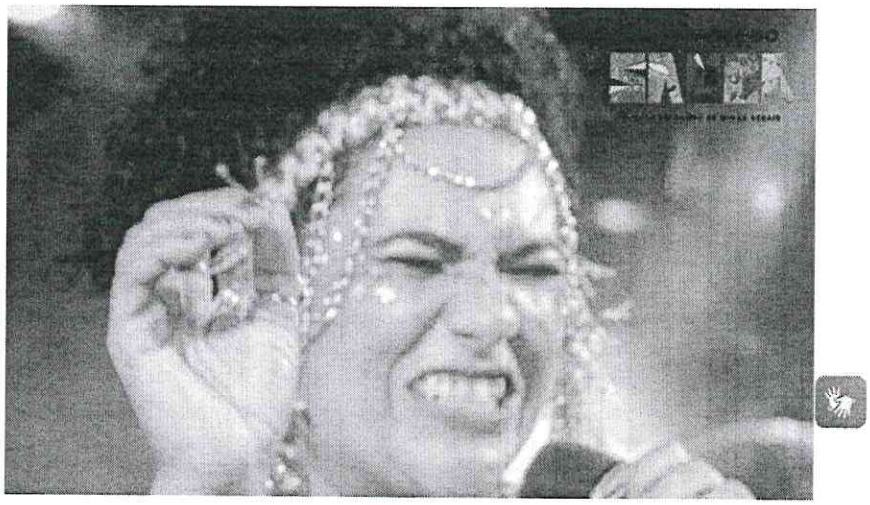
O álbum de estreia de Mestre Jonas também deve sair ainda em 2005, apesar de ele já ter material de sobra para registrar. "Hoje, eu e pegar 14 faixas mas como compunha muito. Vão aparecendo outras coisas. Vou regravando aos poucos, especialmente umas coisas com o Makely, com o Ferrot, com o Dudu Nobre, com o Tom Nascimento (trombonista Beambeum). Enquanto isso, vou tentando o repertório em shows e tentando viabilizar alguma coisa via lei de incentivo", diz, destacando a temporada de apresentações que fez, ao lado de Silvio Gomes, no Lagoão, entre junho e julho deste ano.

Para Dudu, o Recicle Geral foi a experimentação de uma cena que estava surgindo e que se estendia para além do projeto. "Foi muito prazeroso e fortificante para nós que estávamos participando, mas quem não estava participando, mas que também já estava se articulando e fazia essa geração toda crescer cada vez mais conquistando espaço. Estamos todos com muita fome na agulha, muita vontade de fazer acontecer", garante. Ele adianta que já está preparando, juntamente com Leopoldina, no DVD que registra o show de lançamento de seu álbum de estreia.

SILVIA GOMES

Mai 23 2018 /

02/10/1975 – Itabirito (MG)



Cantora e atriz, Silvia Cristina Gomes, que adotou o nome artístico de Silvia Gommes, iniciou seus estudos artísticos em 1994, no Instituto de Filosofia e Artes da Universidade Federal de Ouro Preto. Em 1998, deu o pontapé na carreira musical com o grupo Mandrágora. A partir deste período, estudou técnica vocal com Eládio Perez (SP) e Marco Flávio Alvarenga; iniciação musical com Ian Guest; percepção musical com Rufo Herreira; e, atualmente, faz preparação e técnica vocal na Anthonio Escola de Canto.

Estudou dança contemporânea com Dudude Hermann e Tarcísio Homem Ramos. Cursou ainda o projeto "Oficinão Galpão" em Belo Horizonte. Considerada por músicos e pela crítica especializada uma das grandes revelações surgidas em Minas Gerais nos últimos anos, vem participando de momentos importantes da música mineira, como o "Reciclo Geral" (2001), primeira mobilização de jovens compositores e intérpretes da cena independente de BH, e seus desdobramentos desde então.

Matéria sobre Silvia Gomes no site "Almanaque do Samba".



Mestre Jonas palmilhou de pés descalços a religiosidade e a sonoridade de matriz africana desde a mais tenra idade, no terreiro de mãe Marli, sua mãe de sangue, no quintal da casa em que cresceu, num dos maiores conjuntos de vilas e favelas de Belo Horizonte, o Aglomerado da Serra. E desenrolou a carreira musical no universo do samba, nas Minas Gerais. Mas seria restritivo supor que isso faria dele um sambista, apenas – por mais vínculos que se tenha, por mais lisonjeiro que fosse.

Presença certeira nos eventos da exuberante cena de samba e choro que floresceria no estado na última década, Jonas Henrique de Jesus Moreira é um dos criadores de projetos que ajudaram a sedimentar o interesse e a movimentação em torno deste repertório. Os mais notáveis são o Samba do Compositor (onde dividiria o palco com baluartes como Nei Lopes e Herminio Bello de Carvalho) e o Samba da Madrugada (uma concorrida roda de samba idealizada e realizada com alguns de seus principais parceiros, nas madrugadas de sábado para domingo em Santa Tereza e, mais tarde, no Bairro Caiçara).

Violonista, cantor e compositor, Mestre Jonas começaria a obter reconhecimento público a partir do projeto Reciclo Geral, importante termômetro de uma geração que começava a entrar em ebulição e reunira cerca de 70 novos compositores numa série de oito shows, em 2002. Desde então, participou de shows no exterior (em 2008, em Paris) e apresentações em diversos estados brasileiros – com destaque para a curiosa turnê Fuscazul, que fez com Silvia Gomes a bordo de um Volkswagen azul, por capitais da Região Sul do país. Mestre Jonas faleceu em 30 de dezembro de 2011, vítima de um AVC.

Matéria sobre Mestre Jonas no site "Almanaque do Samba". Silvia Gomes é citada sobre o projeto "Fuscazul"

REPORTAGEM DE CAPA

Tudo começou na Asmare

EDUARDO TRISTÃO GIRÃO

No início da década de 2000, o palco da "revolução" da cena musical mineira foi o extinto Reciclo Asmare Cultural, casa de espetáculos ligada à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável. O espaço funcionava no Bairro Barro Preto, em frente ao Rio Arrudas – ponto nada óbvio, em termos de entretenimento, na capital mineira.

"Procuramos a casa por afinidade ideológica e fomos muito bem recebidos. A gente propunha uma reciclagem musical e o espaço era novo na cidade", lembra o cantor e compositor Makely Ka.

Os shows eram realizados sempre às quartas-feiras, com dois novos artistas de BH e um convidado mais conhecido (como Vander Lee, Marina Machado e Juarez Moreira) por noite. Em média, cerca de 250 a 300 pessoas compareciam a cada evento.

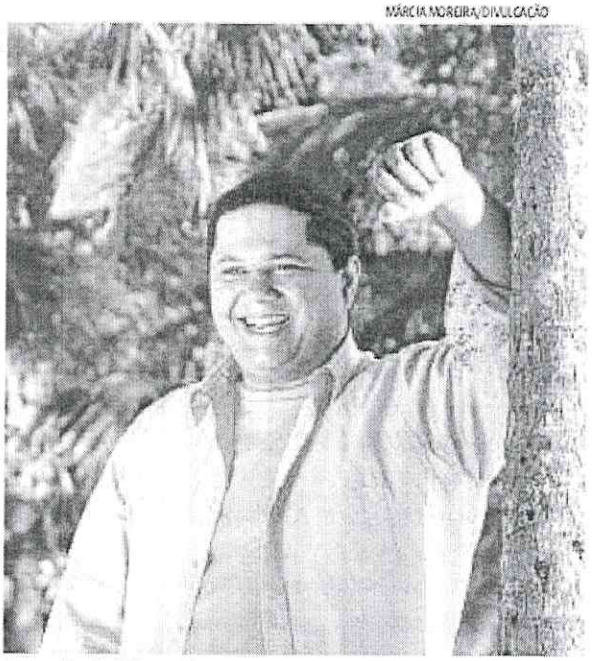
Makely relata que, na primeira noite, cerca de 80 pessoas compareceram ao espaço para ouvir o que a nova geração tinha a dizer. A casa passou a ficar lotada já na terceira edição. "No fim da temporada, 300 pessoas ficaram do lado de fora, sem conseguir entrar", lembra.

REDE Radicado atualmente no Espírito Santo, o mineiro Miguel dos Anjos se firmou no samba a partir do projeto Reciclo Geral. A cantora Silvia Gommes, que ele conheceu lá, hoje tem pelo menos 20 músicas suas no repertório.

"Naquela época, tinha muita gente produzindo, mas todo mundo fazia isso separadamente. Lembro-me de estar na casa do Makely com umas 20, 30 pessoas para mostrar músicas numa roda. Foi quando vi que não estava sozinho. Hoje, dá para saber o que está rolando no Pará, por exemplo, mas naquela época não era assim", relembra Miguel.

O compositor não cita o Norte do país à toa. Justamente por causa da facilidade de comunicação atual e da mentalidade independente e colaborativa que desenvolveu, Miguel dos Anjos fez um novo parceiro em Belém do Pará. Jorge Andrade viu um vídeo do mineiro com Mestre Jonas no YouTube e, por meio do Facebook, entrou em contato para lhe mandar uma letra. Uma hora depois, a música estava pronta e, em dois dias, Silvia cantava a novidade. Não tardou para a composição ficar conhecida no Pará.

MÁRCIA NOREIRA/DIVULGAÇÃO



A carreira de Miguel dos Anjos decolou a partir do Reciclo Geral

DAQUI PARA O FUTURO

Portal, filme e show

A geração que fez história no Reciclo dará origem a pelo menos três "produtos", a começar por um portal na internet com informações sobre o evento e seus participantes – o domínio já foi registrado por Miguel dos Anjos.
Makely Ka, que guarda vídeos de todas as noites do evento, planeja fazer o documentário Reciclo gerou, registrando ess momento marcante da músi mineira. Artistas que participaram do movimento dizem que há grande possibilidade de se programa para este ano um show comemorativo dos 10 anos d Reciclo Geral reunindo vários nomes que passaram por aquele palco.

(https://www.uai.com.br/)

em.com.br SAUDADES...

Silvia Gomes faz homenagem a Mestre Jonas, que morreu há 10 anos

Atração do projeto 'Salve o compositor', cantora vai relembrar as canções do amigo em show no Teatro de Bolso do Sesc Palladium, nesta quinta (9/12)

EM Estado de Minas(https://www.em.com.br/busca?autor=Estado%2Ade%2AMinas)

09/12/2021 04:00 - atualizado 09/12/2021 08:02

COMPARTILHE

Matéria do Estado de Minas sobre o show "Santo Forte" no Sesc Palladium

ouropreto.com.br
CIDADE PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE

OURO PRETO

Selecione o idioma

AGENDA ATRATIVOS GUIA COMERCIAL DE OURO PRETO A CIDADE HOSPEDAGEM ONDE COMER CANAIS LIVRO DE VISITAS MULTIMÍDIA

Início Noticias Silvia Gommes e ESSE SAMBA TODO É NOSSO!

Silvia Gommes e ESSE SAMBA TODO É NOSSO!

18/01/2017



"Samba de breque, Samba de terreiro, Batuque sincopado, Maxixe, Ijexá, Samba do Rio, da Bahia, de São Paulo e de Minas."

Preparado para ouvir? Preparado pra sambar? Preparado pra sorrir?

Uma roda de samba que resgata clássicos do gênero e apresenta sambas de compositores da nova geração!!! E dando voz a este projeto tão charmoso, a querida maestrina da brincadeira, Silvia Gommes! Intérprete natural de Cachoeira do Campo, ela segura no gogó e não deixa escapar a oportunidade de assanhar a roda e levantar o povo das cadeiras.

"Ela sabe sambar, sabe dançar, sabe dizer!"

Dizer de sua geração, gerar interpretar a música de sua geração.

O samba na sua vertente maior, sempre objetivou a comunhão. Seja na dança, no lamento, na exaltação; é a referência da alegria e considerado o gênero que melhor representa a música brasileira.

ADRIANA ARAUJO CONVIDA SILVIA GOMES

23 de junho | domingo | 22h

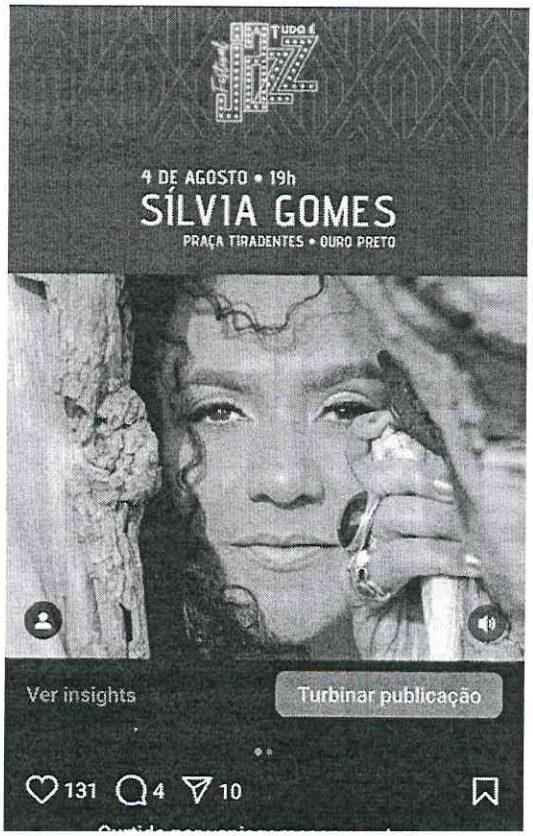
Sesc Cine Lounge Show – Centro de Convenções



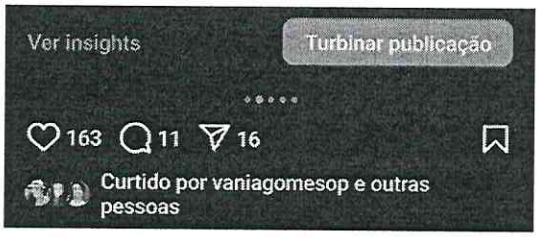


Nota sobre a participação de Silvia Gomes no show de Adriana Araújo no CineOP 2024

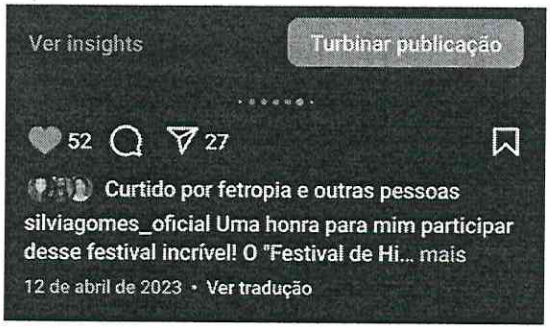





silviagomes_oficial
Ouro Preto
#FESTIVALDEINVERNODEOUROPRETO2023
Festival de Inverno de Ouro Preto
OURO PRETO 312 ANOS
SEXTA 07.07
NA PRAÇA TIRADENTES
22H - SILVIA GOMES
20H - LUANA CAMARAH
CONFIRA A PROGRAMAÇÃO | WWW.FESTIVALDEINVERNOOP.COM.BR


Ver insights
Turbinar publicação
163
11
16
Curtido por vaniagomesop e outras pessoas


silviagomes_oficial
Ouro Preto
Sábado | 15 de abril
Sábado | 29 de abril
Festival de Cinema de Diamantina


Ver insights
Turbinar publicação
52
27
Curtido por fetropia e outras pessoas
silviagomes_oficial Uma honra para mim participar desse festival incrível! O "Festival de Hi... mais
12 de abril de 2023 • Ver tradução


silviagomes_oficial
Belo Horizonte
PALCO LIBERDADE
PROGRAMAÇÃO
DOMINGO
26
Ver insights
Turbinar publicação
52
4
13
Curtido por vaniagomesop e outras pessoas
silviagomes_oficial Alô BH!... mais
23 de março de 2023 • Ver tradução


silviagomes_oficial
Ouro Preto
CINEOP
18ª MOSTRA DE CINEMA DE OURO PRETO
PROGRAMAÇÃO GRATUITA
CINEOP.COM.BR
PERFORMANCE AUDIOVISUAL
22/6 · quinta · 19h30
Cine-Praça | Praça Tiradentes
Apresentação em sons, imagens e movimentos dos eixos centrais da 18ª CineOP.
Participações artísticas
Alexandre de Sena, Lira Ribas, Maurício Tizumba, Silvia Gomes, Guarda de Moçambique Nossa Senhora do Rosário e de Santa Efigênia e Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário e de Santa Efigênia – Capitão Rodrigo, VJ Impar
Trilha ao vivo
Banda Diplomattas e DJ Black Josie
PRESERVAÇÃO • HISTÓRIA • EDUCAÇÃO
UP
Ver insights
Turbinar publicação
84
25
Curtido por vaniagomesop e outras pessoas
silviagomes_oficial Uma alegria fazer parte da Abertura oficial nessa festa mágica que é o... mais
21 de junho de 2023 • Ver tradução

040

041

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.682.534/0001-88
Certidão nº: 1660079/2025
Expedição: 09/01/2025, às 12:30:47
Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.682.534/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

042

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: **SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620**

CNPJ: 22.682.534/0001-88

Endereço: R AMARANTE - CACHOEIRA DO CAMPO, 61
SAO JOSE - OURO PRETO - MG CEP: 35.409-570

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de déditos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de OperacionalizaçÃo, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 09/01/2025 12:33:42
Válida até o dia: 08/07/2025

Código de controle da certidão: DA3D3AA264A3CBBA968C

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

043

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.682.534/0001-88
Razão Social: SILVIA CRISTINA GOMES
Endereço: R AMARANTE 61 / SAO JOSE - CAC CAMP / OURO PRETO / MG / 35410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012509304530437966

Informação obtida em 29/01/2025 10:12:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620
CNPJ: 22.682.534/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:31 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2025.
Código de controle da certidão: **C013.05D3.E523.82D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

046

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/04/2025

NOME: SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620		
CNPJ/CPF: 22.682.534/0001-88		
LOGRADOURO: RUA AMARANTE		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO JOSE (CACHOEIRA DO CAMPO)	CEP: 35409570
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835869944

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
SILVIA CRISTINA GOMES

CPF
977.310.646-20

CNPJ
22.682.534/0001-88

Data de Abertura
19/06/2015

Nome Empresarial
SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
19/06/2015

Endereço Comercial

CEP
35410-000

Logradouro
RUA Amarante

Número
61

Bairro
Sao Jose - Cachoeira do Campo

Munícipio
OURO PRETO

UF
MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	19/06/2015	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Instrutor(a) de música, independente	8592-9/03 - Ensino de música
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente	8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Instrutor(a) de artes cênicas, independente	8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

048

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

049

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.682.534/0001-88 **MATRIZ**		**19/06/2015**

NOME EMPRESARIAL
SILVIA CRISTINA GOMES 97731064620

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R Amarante	**61**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.410-000	**Sao Jose - Cachoeira do Campo**	**OURO PRETO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
silviagommes.producao@gmail.com	**(31) 9371-2370**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2024** às **11:37:08** (data e hora de Brasília).

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

050

Solicitação de Compra Nº 44/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA " SILVIA GOMES"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 06/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA " SILVIA GOMES" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA SILVIA GOMES FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CANTORA SILVIA GOMES - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CANTORA SILVIA GOMES	7.500,0000	15.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 15.000,00

Mariana, 06 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 06/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **778092/2025**
Data do Bloqueio: 06/02/2025

051

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	06/02/2025	16/2025	457.763,92	15.000,00	0,00	442.763,92

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA " SILVIA GOMES" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos: Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

052

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA " SILVIA GOMES" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2.552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Mariana, 06 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Termo de Abertura/autuação

053

Ao 06º dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 16/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

034

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 12/2025

PROCESSO: 16/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA ARTIRISTA "SILVIA GOMES" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

CONBSIDERANDO que a festividade em tela é de grande relevância para a cidade, uma vez que, atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previsto na Constituição Federal de 1988;

055

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO que a escolha da artista foi pautada pela consagrada opinião pública e crítica especializada, sendo esta, conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 06 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025 – PRC 016/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da cantora Silvia Gomes, para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que

58

> elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da cantora Sílvia Gomes, para apresentação artística no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 08 (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar nº 08 (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-014), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

60

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 051), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela cantora Silvia Gomes, com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 041/049). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

A razão da escolha do contratado pode ser observada às fls. 010, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de Sílvia Gomes para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 052, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada à fl. 127, e por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 025/027. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, foi juntada Declaração de Responsabilidade e Representação à fl. 021.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela artista Sílvia Gomes.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG n°. 172.772

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA CANTORA " SILVIA GOMES " EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 016/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 012/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.833/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 062 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 004 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 014, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - fls. 015.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 052.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 016 a 024.

7. Consta nos autos a comprovação de que SILVIA CRISTINA GOMES preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.042 a 044.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 025 a 027.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7° da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7° da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal n° 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 15/2024	***NAPELE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA***	***14.000,00***
NOTA 023/2024	***FUMCULT***	***12.000,00***
NOTA N° 04/2025	***MUNICIPIO DE OURO PRETO***	***18.000,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 052.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl.052. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000).

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 009.

Dores

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 054 a 055, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 56 a 62, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo,

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE:12/2025

PROCESSO: 16/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA CANTORA "SILVIA GOMES" PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL MARIANA 2025" .

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da Banda Candongueiros, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 021/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2025 – Inexigibilidade nº 012/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **Sílvia Cristina Gomes - ME**, com endereço na Rua Amarante, n° 61, no Bairro/Distrito São Jose – Cachoeira do Campo, na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 22.682.534/0001-88, neste ato representada por Sílvia Cristina Gomes, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação artística cantora Sílvia Gomes, para apresentação artística no evento intitulado "Carnaval 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;

s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor designado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 20 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer
Marcos Eduardo Batista

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA CRISTINA GOMES
Data: 26/02/2025 18:19:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sílvia Cristina Gomes - ME
CNPJ nº 22.682.534/0001-88

Testemunhas:

(Nome)

CPF:

(Nome)

CPF: